



## **LEI N. 11.402.**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**



Seção Única  
Da Receita Total

**Art. 2.º** A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 2.083.697.488,00 (dois bilhões, oitenta e três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	741.716.740,00	
Contribuições	R\$	114.546.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	67.907.796,00	
Receita de Serviços	R\$	1.247.500,00	
Transferências Correntes	R\$	957.248.050,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	89.714.850,00	
Deduções FUNDEB	R\$	<u>(93.790.000,00)</u>	R\$ 1.878.590.936,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	R\$	82.366.041,00	
Alienação de Bens	R\$	7.631.000,00	
Transferências de Capital	R\$	<u>39.949.511,00</u>	R\$ 129.946.552,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$	62.343.000,00	
Receita Patrimonial Intraorçamentária	R\$	30.000,00	
Receita de Serviços	R\$	<u>12.787.000,00</u>	R\$ 75.160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.083.697.488,00</b>

CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única  
Da Despesa Total



**Art. 3.º** A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>28.901.657,00</b>
01-	Câmara Municipal	28.901.657,00	
	<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>2.054.795.831,00</b>
02-	Gabinete do Prefeito	3.961.531,00	
03-	Procuradoria Geral do Município	78.276.100,00	
04-	Secretaria Municipal de Governo	6.170.817,00	
05-	Secretaria Municipal de Logística e Compras	15.739.134,00	
06-	Secretaria Municipal de Fazenda	120.737.631,00	
07-	Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	10.943.377,00	
08-	Secretaria Municipal de Saúde	527.409.628,00	
09-	Secretaria Municipal de Educação	407.151.364,00	
10-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	10.363.891,00	
11-	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	57.793.733,00	
12-	Secretaria Municipal de Inovação, Aceleração Econômica, Turismo e Comunicação	21.538.197,00	
13-	Secretaria Municipal de Assistência Social	58.947.813,00	
14-	Secretaria Municipal de Cultura	22.577.510,00	
15-	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	68.952.462,00	
16-	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	4.392.495,00	
17-	Secretaria Municipal de Compliance e Controle	2.305.525,00	
19-	Secretaria Municipal de Infraestrutura	85.147.889,00	
20-	Secretaria Municipal de Obras Públicas	39.402.106,00	
22-	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	56.543.642,00	
26-	Secretaria Municipal de Segurança Pública	25.787.047,00	
27-	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	72.073.610,00	
28-	Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos e Institucionais	1.098.857,00	



29-	Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar	15.535.420,00	
30-	Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	140.000,00	
31-	MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	328.716.000,00	
32-	Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania	7.935.295,00	
50-	Agência Maringaense de Regulação – AMR	744.740,00	
60-	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá– IPPLAM	4.410.017,00	
TOTAL			<b>2.083.697.488,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no art. 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5.º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Parágrafo único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no art. 4.º desta Lei.



**Art. 6.º** Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 7.º** O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2022, de forma a atingir 5%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2021, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 13 do Provimento n. 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

**Parágrafo único.** Como recurso para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

### TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### CAPÍTULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

**Art. 8.º** O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas de Geração Própria	18.525.930,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>18.525.930,00</b>

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA



**Art. 9.º** As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas estatais, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

41 – SBMG Terminais Aéreos de Maringá S/A	18.525.930,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>18.525.930,00</b>

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Paço Municipal, 03 de dezembro de 2021.

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

  
**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete